

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. MAURICIO MARCON)

Altera a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estabelecendo nova previsão de sanção ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência previsto no dispositivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estabelecendo nova previsão de sanção ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O artigo 24-A, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A.....

§3º Ao condenado pelo crime previsto no caput será vedada, entre a constatação da violação pela autoridade judicial até o efetivo cumprimento da pena, sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo.

§4º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 7 1 3 6 5 0 9 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O respeito à vida e à dignidade das mulheres consiste em pilar moral fundamental de qualquer sociedade verdadeiramente democrática.

Tendo em vista as recentes evoluções na legislação penal nacional pertinentes ao desencorajamento e à punição daqueles que atentam com violência contra as mulheres brasileiras.

No caso, a Lei 14.994/2024 estabelece que o condenado por crime praticado contra a mulher (Maria da Penha inclusa) terá vedada sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo, entre o trânsito em julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena.

Neste sentido, o Projeto de Lei que ora apresento busca complementar as referidas evoluções legais recentes, inserindo o trecho do Código Penal pertinente ao assunto na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assim reforçando o zelo com a moralidade na esfera pública e a força da lei em oposição à violência contra as mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal **MAURICIO MARCON**

(PODE - RS)



\* C D 2 4 7 1 3 6 5 0 9 8 0 0 \*